SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE ARTES VISUAIS

RESOLUÇÃO Nº 03/2016

Dispõe sobre os Estágios Supervisionados do Curso de Artes Visuais - Bacharelado do Centro de Comunicação, Turismo e Artes da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Artes Visuais, habilitação História, teoria e crítica de arte, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB;
- O Estatuto Geral da Universidade Federal da Paraíba;
- A Resolução Nº 47/2007 - CONSEPE/UFPB, que dispõe sobre normas para a realização de Estágios Curriculares Supervisionados na Universidade Federal da Paraíba;
- A Lei Nº 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes no território nacional;
- A Resolução Nº 1, de 16 de janeiro de 2009 do CNE, que aprova as diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Artes Visuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os Estágios Supervisionados do Curso de Bacharelado em Artes Visuais, habilitação História, teoria e crítica de arte, da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º O Estágio Supervisionado é uma disciplina teórico-prática e constitui-se como componente curricular obrigatório para todos os alunos do curso de Artes Visuais – Bacharelado. O referido estágio será regido pela presente resolução, obedecendo à legislação federal e dos Conselhos Superiores da Universidade Federal da Paraíba

§ 1o. O estágio supervisionado é um componente curricular obrigatório e parte dos conteúdos básicos profissionais, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2o. Ele será realizado, a partir do 7o período do curso, de modo a assegurar aos graduandos, experiência de exercício profissional em instituições artísticos/culturais nos quais atividades relacionadas às Artes Visuais, com ênfase em História, Teoria e Crítica de Arte, sejam desenvolvidas, ampliando e fortalecendo atitudes éticas, conhecimentos, habilidades e competências práticas.

Art. 4º. Os Estágios Supervisionados do Curso de Bacharelado em Artes Visuais, habilitação História, teoria e crítica de arte, estão distribuídos da seguinte forma:

§ 1º – Estágio Supervisionado em Instituições Culturais I, realizado no 7º período do Curso. Este estágio deverá ser realizado em instituições culturais (Museus, Centros Culturais, Fundações culturais, Galerias de Arte, Pinacotecas, Núcleos artísticos e culturais, arquivos públicos ou privados) ou em eventos especiais (Festivais, Salões, etc.), tendo como base a articulação dos fundamentos da mediação, gestão e política cultural nas suas distintas dimensões. O enfoque do trabalho contemplará curadoria e|ou montagem de eventos em Artes Visuais.

§ 2º – Estágio Supervisionado em Instituições Culturais II, realizado no 8º período do Curso. Este estágio deverá ser realizado em instituições culturais ou em contextos não formais, ONGs, associações comunitárias e demais espaços expositivos, tendo como base articulação dos fundamentos da mediação, gestão e política cultural nas suas distintas dimensões. O enfoque do trabalho contemplará a gestão, produção e execução de projetos culturais ligados ao campo das Artes Visuais.

Art. 5º. Os alunos que estejam exercendo, em período concomitante ao Estágio Supervisionado em que está matriculado, atividade comprovada em instituções culturais e artísticas, correspondentes aos contextos especificados pelo estágio em curso, poderão aproveitar a atividade que já exerce como estágio, atuando sob a orientação do professor orientador.

Art. 6º. Os casos omissos serão submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 15 de setembro de 2016.

SICÍLIA CALADO FREITAS
Coordenadora do Curso de Artes Visuais
Presidente do Colegiado do Curso